



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

Lam-6

Processo nº : 10283.005454/96-26
Recurso nº : 128735 - *EX OFFICIO*
Matéria : IRPJ e OUTROS – Ex.: 1992
Recorrente : DRJ em MANAUS-AM
Interessada : MULTIBRÁS DA AMAZÔNIA S.A.
Sessão de : 18 de abril de 2002
Acórdão nº : 107-06.610

RECURSO DE OFÍCIO - Nega-se provimento ao recurso de ofício quando a autoridade julgadora de primeiro grau de competência administrativa aprecia o efeito nos termos da legislação de regência e das provas constantes dos autos

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de ofício interposto pelo DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO em MANAUS-AM.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


JOSÉ CLÓVIS ALVES
PRESIDENTE


FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES
RELATOR

FORMALIZADO EM: 15 MAI 2002

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros LUIZ MARTINS VALERO, NATANAEL MARTINS, FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ(Suplente convocado), EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS, NEICYR DE ALMEIDA e CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES.

Processo nº : 10283.005454/96-26
Acórdão nº : 107-06.610

2

Recurso nº : 128735
Recorrente : DRJ em MANAUS-AM

RELATÓRIO

Trata o presente de recurso de ofício da Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Manaus - AM que após diligência realizada constatou erros e falhas na DIRPJ que serviu de base para notificação de lançamento e exonerou crédito tributário superior a sua alçada.

É o Relatório.

Processo nº: 10283.005454/96-26

Acórdão nº: 107-06.610

VOTO

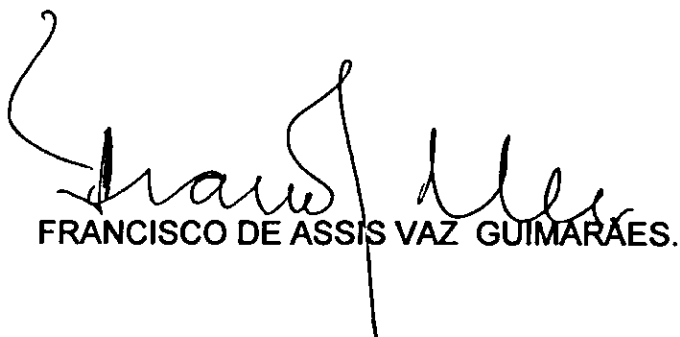
Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES, Relator

Da análise das peças que integram o presente processo vislumbra-se que a autoridade julgadora de primeiro grau de competência administrativa apreciou o feito nos termos da legislação de regência e das provas constantes dos autos e, em assim sendo, sua decisão não merece reproche.

Por todo exposto, tomo conhecimento do recurso pelo fato do mesmo atender aos requisitos de sua admissibilidade ao mesmo tempo que lhe nego provimento.

É como voto.

¶ Sala das Sessões – DF, em 18 de abril de 2002



FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES.